

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data: 10/07/2023. **Local:** Rua Conceição de Monte Alegre nº 107, conjunto 101, bloco B, Cidade Monções - São Paulo - SP. CEP 04563-064.

Presença: A totalidade do capital subscrito, dispensa a publicação dos Editais de Convocação conforme disposto o art. 12, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Mesa Diretora: André Miguel França de Sá, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 22.981.038-7 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 134.201.657-22, residente e domiciliado na Rua São João Paulo I, quadra 40, lote 17, casa 02, Serra Grande, Niterói - RJ, CEP 24342-060, atuando como Presidente; e **Magnum do Nascimento Alcântara**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 25.568.660-2 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 129.956.547-36, residente e domiciliado na Rua São João Paulo II, lote 0, Serra Grande, Niterói - RJ, CEP 24342-050, atuando neste ato como Secretário.

Ordem do dia: I) Renúncia do membro da Diretoria; II) Término do mandato; III) Reeleição do membro da Diretoria; IV) Posse do membro da administração; V) Alteração do objeto social da Companhia; VI) Reforma do Estatuto Social; Iniciados os trabalhos passou-se as deliberações da orden do dia.

Deliberações: Item "I" da orden do dia. Deliberação: O Diretor Vice-Presidente, **Magnum do Nascimento Alcântara**, já qualificada anteriormente, renuncia ao respectivo cargo, colocando-o para eleição do novo membro da diretoria.

Item "II" da orden do dia: Com o fim do mandato em 10/07/2023, o diretor que ocupa o cargo de Presidente é o Sr. André Miguel França de Sá, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 22.981.038-7 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 134.201.657-22, residente e domiciliado na Rua São João Paulo I, quadra 40, lote 17, casa 02, Serra Grande, Niterói - RJ, CEP 24342-050, cargo de Diretor-Presidente.

Item "IV" da orden do dia: A totalidade dos acionistas reunidos nesta Assembleia, deram posse a este novo membro da diretoria reeleito da Administração, que assina conjuntamente esta Ata, que substituirá o Termo de Posse, confirmando compromisso assumido, não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime faltante de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos.

Item "V" da orden do dia: Foi aprovada por unanimidade o objeto social da Companhia que passará a ser:

I - Administração na compra e venda de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros; II - Participação no quadro de quotista ou acionista de outras pessoas jurídicas; III - Administração e gestão de outras pessoas jurídicas.

Item "VI" da orden do dia: Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que já considerando as alterações acima, passa a vigorar, com redação constante no Anexo I. Esgotada então a orden do dia, a Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso. Como nenhum acionista manifestou-se e não havendo mais atraso, a sessão foi suspensa para lavratura dessa Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida, conferida e aprovada, tendo sido consignado na parte final, contém 04 (quatro) páginas e confere com a original lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral dessa Sociedade. São Paulo, 10/07/2023.

André Miguel França de Sá - CPF/MF nº 134.201.657-22 - Diretor Presidente Reeleito - Presidente da mesa. **Magnum do Nascimento Alcântara - CPF/MF nº 129.956.547-36 - Diretor Vice-Presidente Renunciante - Secretário da mesa. **Visto do Advogado: Dr. Francisco Silveira Macariello - OAB/SP nº 365.647 - Advogado. JUCEP nº 287.415-23-5 em 21/07/2023. Maria Cristina Fraga - Secretaria Geral.****

Anexo I - Estatuto Social - I - Denominação, Sede, Fuso, Objeto Social e Duração - Art. 1º - Safira Administração de Bens SA, sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Lei 6.404 de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia "SAFIRA". Art. 2º - A sociedade tem sede, fuso e administração no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Rua Conceição de Monte Alegre nº 107, conjunto 101, bloco B, Cidade Monções - São Paulo - SP. CEP 04563-060, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com autorização expressa da Assembleia Geral. Art. 3º - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: I - Administração na compra e venda de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros; II - Participação no quadro societário de quotista ou acionistas de outras pessoas jurídicas; III - Administração e gestão de outras pessoas jurídicas.

Social: Art. 5º - O capital social fechado, subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Art. 6º - Cada ação ordinária da Sociedade é exercida por um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 7º - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. Art. 8º - A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. Parágrafo Único. A Diretoria deverá ser composta por um (1) Diretor (a) Presidente, e se eleito outro membro opcional, como Diretor (a) Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 9º - Nos casos de ausência ou impedimento temporários, o (a) (os) Diretor (a) (es), substituir-se-ão mutuamente. §1º. Os (As) Diretores (a) permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em caso de renúncia ou destituição. §2º. Os (As) Diretores (a) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua eleição. §3º. Apesar das pessoas naturais poderão ser eleitas por membros dos órgãos de administração. §4º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição representante residente no País. Art. 10º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. Art. 11 - Compete ao (a) Diretor (a) Presidente isoladamente, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juiz ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, emitir, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outrem comando expresso no presente Estatuto Social. §1º. Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto, em Assembleia Geral designada para esse ato específico para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo immobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bens imóveis pertencentes a essa Companhia, sendo considerado absolutamente nulo e ineficaz o ato da venda sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse ato de venda específico. §2º. Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor que o represente em sua ausência, autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral. Art. 12 - Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. É vedado ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, onerar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia, sem a prévia aprovação da Assembleia Geral. Art. 13 - As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando quando e de onde exercerão os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações específicas para o fôro em geral relacionadas a questões judiciais (*ad iudicium*) que não necessitarem de prazo de validade. Art. 14 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **IV - Conselho de Administração:** Art. 15 - O Conselho de Administração poderá, ou não, ser constituído, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição. §1º. Os membros do Conselho de Administração serão empoados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas de Assembleia Geral" e seu nome constará no Conselho de Administração. §2º. O Conselho de Administração terá a remuneração que for establecida pela Assembleia Geral que o constitui e eleger. Art. 16 - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, ou, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. Art. 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não da Sociedade. §1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. §2º. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um ou mais membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. §3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento de mesmos, nos termos do *caput*. Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando que o respectivo presidente esteja autorizado a exercer as funções de administrador, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros, papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhoria, em valor global superior aoquanto fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII - Escoller e destituir os auditores independentes, se houver; VIII - Deliberar a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. **V - Conselho Fiscal:** Art. 19 - O Conselho Fiscal poderá ser criado, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes das demais condições de elegibilidade daqueles que desejarem concorrer ao cargo, eletivo ou nomeado, e regularmente convocar a reunião à qual comparecerá a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §1º. O Conselho Fiscal constará de no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) membro independente, que manifesta regularmente convocada a reunião à qual comparecerá a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §2º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos de administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativamente à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou órgãos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, os órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 01 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balanceamento e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII - Executar essas atribuições, durante a liquidação. Art. 22 - A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **VI - Eligibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal:** Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes dos demais condições de elegibilidade das pessoas que desejarem concorrer ao cargo, eletivo ou nomeado, e regularmente convocar a reunião à qual comparecerá a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Art. 24 - A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes a defesa e o desenvolvimento da Companhia. Art. 25 - A assembleia geral será presidida pelo (a) diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituto que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (a)s presentes. §1º. O (a) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa. §2º. A assembleia geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. §3º. Além da forma presencial a Companhia poderá realizar assembleia geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida assembleia. Art. 26 - A assembleia geral, convocada e instalada nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. Art. 27 - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas.

Art. 28 - Sondear poderá comparecer às assembleias Gerais, os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente assembleia. §1º. Um acionista poderá ser representado em assembleia geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. Art. 29 - A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a deliberação de um projeto de estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 30 - Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na assembleia geral, será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

VIII - Exercício Social: Art. 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. **§1º.** O (a) diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar convenientes. Os resultados apurados nessas balanças poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da assembleia geral. Art. 32 - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão contingentes. c) O saldo, se houver, terá a destinação que a assembleia estabelecer.

IX - Liquidação: Art. 33 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a assembleia geral estabelecer o modo de sua liquidação.

X - Disposições Gerais: Art. 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria específica. São Paulo, 10 de julho de 2023. **André Miguel França de Sá - CPF/MF nº 134.201.657-22 - Presidente, Dr. Francisco Silveira Macariello - OAB/SP nº 365.647 - Advogado.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9C4D-9608-5F1E-C281> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C4D-9608-5F1E-C281



Hash do Documento

E803C499D4CF2F93672528CE9DEB1E6DEFCCF12EFD4096BB7978B247493C4FE2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2025 é(são) :

JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -

39.732.792/0001-24 em 04/11/2025 01:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

